



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES  
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

OF.GP/PMJN Nº 0108/2017

João Neiva/ES, 06 de março de 2017.

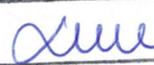
A Sua Excelência  
**Waldemar José de Barros**  
Presidente da Câmara Municipal  
João Neiva-ES

Excelentíssimo Presidente da Câmara,

Encaminho a V. Exa. o Projeto de Lei nº 1.587/2017, para apreciação dessa Colenda Casa de Leis, em caráter de urgência.

Atenciosamente,

  
**Otávio Abreu Xavier**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA	
Recebido em	<u>06/03/2017</u>
	<u></u>
Secretaria da Câmara	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL.: (0XX27)3258-4700 – FAX: (0XX27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

---

**PROJETO DE LEI Nº 1.586, de 03 de  
março de 2017.**

Altera a Lei Municipal nº 2.774, de 24 de junho de  
2015, e dá outras providências.

Lei nº \_\_\_\_\_

Sancionada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES  
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.:(27) 3258-4700 / FAX.:(27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

02  
el

## Mensagem ao Projeto de Lei nº 1.586/2017

**Exmo. Sr. Presidente,  
Exmos. Srs. Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à apreciação de VV. Excelências o incluso Projeto de Lei que propõe alterações na Lei Municipal nº 2.774, de 24 de junho de 2015.

As alterações se fazem necessárias, pois, no Brasil, as principais entidades que emitem a certificação são a ANBIMA e a APIMEC, sendo que a Lei nominou uma dessas entidades (ANBIMA), ferindo assim o princípio da impessoalidade.

Também é necessário a correção quanto aos requisitos, pois a partir de janeiro de 2015 todo o RPPS, independente de valor de recursos que possuam aplicados no mercado financeiro, deverá ter, no mínimo, a **maioria dos membros** do comitê de investimentos certificados por uma das certificações disponíveis pelas entidades certificadoras, conforme art. 3º-A, §1º, alínea "e" da Portaria MPS 519/2011, com as alterações incluídas pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013:

*"e) previsão de composição e forma de representatividade, sendo exigível a certificação de que trata o art. 2º desta Portaria, para a maioria dos seus membros até 31 de julho de 2014".*

A revogação do art. 11 de referida Lei é importante, pois cria a possibilidade do indicado deixar o exercício de suas funções originárias, gerando custo desnecessário à Administração.

Assim, considerando o interesse público que reveste o presente Projeto de Lei, contamos uma vez mais com a compreensão e apoio de VV. Exas. para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de **URGÊNCIA**.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 03 de março de 2017.

  
**Otávio Abreu Xavier**  
Prefeito Municipal

03/00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES  
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.:(27) 3258-4700 / FAX.:(27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 1.586, de 03 de março de 2017.

### Altera a Lei Municipal nº 2.774, de 24 de junho de 2015, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - A Lei Municipal N.º 2.774, de 24 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º. ....

§2º - Os membros integrantes do Comitê de Investimentos serão nomeados por portaria do Poder Executivo Municipal.

§3º - Na composição do Comitê, a maioria dos seus membros deverá ter como qualificação, no mínimo, Certificação Profissional da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais.

§4º - Para a composição do Comitê, o membro que não possuir a Certificação terá o prazo de 12 (doze) meses para a sua obtenção, a contar da data de nomeação.

**Art. 2º** - Fica revogado o art. 11, da Lei Municipal nº 2.774, de 24 de junho de 2015.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 03 de março de 2017.

  
**Otávio Abreu Xavier**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JOÃO NEIVA**

FOLHA Nº ..... 04 .....  
PROJETO DE LEI Nº 1.586/2017  
RÚBRICA..... *el* .....

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva para inclusão, em caráter de urgência, em pauta da sessão ordinária e consequente apreciação dos Exmos. Srs Vereadores.

Em, 06 de março de 2017.

**Otávio Abreu Xavier  
Prefeito Municipal  
João Neiva ES**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES  
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.:(27) 3258-4700 / FAX.:(27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

## LEI Nº 2.774, de 24 de junho de 2015.

### Dispõe sobre a criação do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários do IPSJON e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Atendendo ao disposto na Portaria MPS nº 440 de 09 de outubro de 2013, Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012 e Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, institui junto a estrutura administrativa do RPPS, vinculada a Diretoria Executiva, o Comitê de Investimentos dos recursos do RPPS, como órgão de discussão e deliberação sobre tomada de decisões que envolvam as alocações de recursos, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

**Art. 2º** - O Comitê de Investimentos será um órgão auxiliar no processo decisório quanto à implantação e execução da política de investimentos.

**Art. 3º** - Os membros do Comitê de Investimentos serão servidores efetivos, ativos ou inativos, vinculados e segurados do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva - IPSJON, com grau de instrução de, no mínimo, o Ensino Médio; qualificados, com Certificação por entidade de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, para que atendam as demandas necessárias, podendo eles serem ou não membros do Conselho Administrativo e Fiscal.

**§ 1º** - O Comitê de Investimentos será formado por 05 (cinco) integrantes, dentre eles o Diretor Presidente, o Diretor Administrativo Financeiro do IPSJON e mais 03 (três) servidores, formalmente designados para a função.

**§ 2º** - Os membros integrantes do Comitê de Investimentos serão nomeados por Portaria do Poder Executivo Municipal e com aprovação do Conselho Administrativo e Fiscal do IPSJON.

**§ 3º** - Na composição do Comitê, todos os seus membros deverão ter como qualificação, no mínimo, Certificação Profissional da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais - ANBIMA Série 10 - CPA-10.

**§ 4º** - Para a composição do primeiro Comitê, o membro que não possuir a Certificação CPA-10, terá o prazo de 12 (doze) meses para a obtenção da mesma a contar da nomeação, devendo participar de curso de preparação para exame de CPA-10 ANBIMA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES  
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

**§ 5º** - O não cumprimento das exigências do parágrafo anterior entender-se-á como inaptidão do membro ao Comitê de Investimentos, devendo ser nomeado outro para o seu lugar.

**Art. 4º** - Compete ao Comitê de Investimentos:

**I** - Acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do IPSJON, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;

**II** - Apreciar os encaminhamentos da Presidência do Comitê e da Diretoria Administrativa do IPSJON;

**II** - Deliberar sobre a alocação de recursos;

**III** - Atualizar a Política Anual de Investimentos a ser submetida ao Conselho de Administração do IPSJON;

**IV** - Analisar a conjuntura, cenários e perspectivas do mercado financeiro;

**V** - debater mensalmente o desempenho frente à meta atuarial de rentabilidade;

**VI** - avaliar riscos potenciais que podem impactar na carteira de investimentos;

**VII** - apresentar relatório consolidado dos Investimentos ao Conselho Administrativo e Fiscal do IPSJON;

**VIII** - participar de eventos que abordam gestão de recursos previdenciários;

**IX** - solicitar à Diretoria Administrativa do IPSJON relatório detalhado dos investimentos;

**X** - receber e assistir apresentação de produtos financeiros;

**XI** - deliberar e aprovar a contratação de consultoria técnica na área de investimentos.

**Parágrafo único** - Compete ao Comitê de Investimentos o exercício de outras atribuições previstas na legislação correlata, em especial na Portaria MPS nº 519/2011 e suas atualizações e modificações.

**Art. 5º** - O Comitê de Investimentos terá uma reunião ordinária mensal e se reunirá extraordinariamente por convocação do Presidente do Comitê, da Diretoria e do Conselho Administrativo e Fiscal do IPSJON, bem como, com a solicitação de qualquer membro, justificando a convocação, com no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, com pauta previamente definida.

**§ 1º** Para instalação das reuniões é necessária a presença de no mínimo 03 (três) membros, sendo obrigatória a presença do Presidente do Comitê de Investimentos e do Gestor de Investimentos do IPSJON.

**§ 2º** - As deliberações do Comitê de Investimentos ocorrerão por maioria simples, cabendo ao Presidente do Comitê decidir em caso de empate.

**§ 3º** - As matérias analisadas e aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em ata, elaborada por um dos membros indicado pelo presidente, que depois de assinada, ficará arquivada no IPSJON



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES  
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.:(27) 3258-4700 / FAX.:(27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

juntamente com os pareceres e posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

**§ 4º** - As decisões do Comitê de Investimentos serão pautadas pela legislação previdenciária Municipal e Federal e de atos normativos do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Ministério da Previdência Social, do Banco Central do Brasil e de outros órgãos fiscalizadores.

**§ 5º** - Os membros do Comitê de Investimentos terão justificação de ausência ao serviço por participação no órgão de deliberação coletiva, por sessão a que efetivamente compareçam.

**Art. 6º** - Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos por:

- I** - Renúncia;
- II** - Três faltas sem justificativa dentro do ano civil;
- III** - Conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
- IV** - Por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses do RPPS.

**Parágrafo único** - a saída do membro em razão dos motivos contidos nos incisos II, III e IV, se dará após apreciação do fato e decisão do Conselho de Administração e Fiscal do IPSJON.

**Art. 7º** - O Presidente do Comitê será escolhido entre seus membros, com mandato de 01 (um) ano permitida recondução e os demais membros terão mandato de 02 (dois) anos, podendo também ser reconduzidos ao cargo.

**Parágrafo único** - Ao Presidente do Comitê de Investimentos do IPSJON, em especial, compete:

- I** - Presidir os trabalhos nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Investimentos;
- II** - Convocar os membros do Comitê de Investimentos para suas reuniões;
- III** - Aprovar as políticas de gestão dos recursos;
- IV** - Zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
- V** - Avaliar propostas, submetendo-se aos órgãos competentes e ao Comitê para deliberação;
- VI** - Subsidiar o Conselho Municipal de Administração do IPSJON de informações necessárias à sua tomada de decisões quanto a aprovação da política de investimentos;
- VII** - Analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio, apresentando-os ao Comitê;
- VIII** - Propor estratégias de investimentos e aprová-las, para um determinado período, em conjunto com o Comitê de Investimentos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES  
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

**IX** - Reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes e apresentá-las ao Comitê de Investimentos para deliberação;

**X** - Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos;

**XI** - Acompanhar o grau de risco das operações, reportando aos gestores do RPPS, Comitê de Investimento e Conselhos do ISPJON quaisquer situações de risco elevado;

**XII** - Acompanhar e aprovar a execução da política de investimentos no Comitê de Investimentos.

**Art. 8º** - A política de investimentos de cada exercício deve ser aprovada pelo Conselho de Administração do Regime Próprio de Previdência Social do Município de João Neiva antes do início do exercício a que se referir e enviada aos Órgãos Governamentais competentes dentro do prazo estabelecido na legislação.

**Art. 9º** - Ficam criadas 05 (cinco) funções gratificadas para os membros do Comitê de Investimentos.

**Parágrafo único** - Os valores e padrões de vencimento das Funções Gratificadas corresponderão a 06 (seis) Unidade Padrão Fiscal de João Neiva - UPFJN.

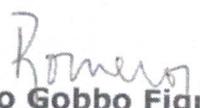
**Art. 10** - As despesas decorrentes do custeio das funções gratificadas, terão cobertura nas dotações orçamentárias de cada órgão ou ente ao qual esteja vinculado cada membro do Comitê.

**Art. 11** - O Presidente do Comitê de Investimentos do IPSJON, poderá ser colocado à disposição do órgão, a critério do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o princípio da oportunidade e conveniência.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 24 de junho de 2015.

  
**Romero Gobbo Figueredo**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 24 de junho de 2015.

  
Luciana Reali Mattos  
Chefe de Gabinete